

Of.: 034/ADM/2020

Juara, 29 de maio de 2020.

Ao
Ilmo. Sr. Eraldo Francisco Alves
Vereador
Câmara Municipal de Juara
Nesta

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 533/2020
Data: 29/05/2020 - Horário: 10:43
Administrativo

Assunto: Atendimento a Lei Municipal nº 2.790 de 19/11/2019, que dispõe sobre a instalação de "Aparelho Eliminador de Ar", na tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o nesta oportunidade, e conforme solicitado, a esta Concessionária através do Ofício nº 096/GVEM/2020, a respeito da Lei Municipal nº 2.790 de 19/11/2019.

Informamos que devido aos cuidados com distanciamento social (pandemia Covid-19), alguns setores da empresa estão trabalhando por vídeo conferência. Para que o atendimento da vossa solicitação seja satisfatório, foi passado para o departamento competente da empresa, para que possa providenciar o atendimento das informações solicitadas, o qual solicitou a prorrogação da resposta para o dia 03 de junho de 2020.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para sanar dúvidas ou oferecer mais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Concessionária Águas de Juara Ltda.
Claudio Sidnei Christófoli
Gerente

Eraldo Francisco Alves – Vereador

Protocolo nº 282/2020 – 29/05/2020

Assunto: Ofício nº 034/ADM/2020 – Resposta ao ofício nº 096/GVEM/2020 – referente atendimento a Lei Municipal nº 2.790/2019 – Instalação de Eliminador de Ar.

Eraldo Francisco Alves – Vereador

Protocolo nº 287/2020 – 01/06/2020

Assunto: Ofício nº 034/ADM/2020 – Resposta ao ofício nº 096/GVEM/2020 – referente atendimento a Lei Municipal nº 2.790/2019 – Instalação de Eliminador de Ar.

Of.: 034/ADM/2020

Juara, 01 de junho de 2020.

Ao
Ilmo. Sr. Eraldo Francisco Alves
Vereador
Câmara Municipal de Juara
Nesta

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 541/2020
Data: 01/06/2020 - Horário: 14:36
Administrativo

Assunto: Atendimento a Lei Municipal nº 2.790 de 19/11/2019, que dispõe sobre a instalação de “Aparelho Eliminador de Ar”, na tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o, e conforme solicitado, a esta Concessionária através do Ofício nº 096/GVEM/2020, segue esclarecimento a respeito da Lei Municipal nº 2.790 de 19/11/2019.

A Concessionária Águas de Juara, é uma empresa concessionária que opera os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade de Juara, a partir de licitação de concorrência pública 001/99, que por meio do contrato de concessão e da Lei Municipal 1.060/99, que “Dispõe sobre a regularização e a prestação de serviços da água e esgoto de Juara e estabelece a política de investimentos a ser viabilizada pelo operador privado”.

Todos os atos da concessionária, são baseados nas exigências contidas no EDITAL, CONTRATO DE CONCESSÃO E LEI 1.060/99 e demais leis que regulam as concessões públicas, portanto esclarecemos:

- Toda a concessão pública pressupõe respeito ao contrato, normas e metas pré-estabelecidas, qualquer mudança conforme preconiza o contrato de concessão deve partir do Concedente ou Concessionário, sempre embasados em estudos técnicos, jurídicos e análises de impacto na operação do sistema e quando for o caso aplicar o reequilíbrio econômico financeiro, conforme Clausula Sétima do contrato de concessão.

- Diferentemente da justificativa utilizada para aprovação da referida lei, não há nenhum estudo que comprove a existência de ar nas tubulações de água na cidade de Juara. Como também não há nenhuma reclamação nos órgãos de defesa do consumidor com relação a existência de ar na rede, e algumas reclamações que acontecem por valores de faturas, essas, são prontamente atendidas, sendo invariavelmente causadas por vazamentos, haja visto que não há NENHUM processo sem resolução.

- A concessionária opera o sistema de abastecimento de água, com redes pressurizadas em tempo integral utilizando sistema de “inversor de frequência” que mantém pressão constante ou seja sem variação durante 24 horas por dia, com paralizações pontuais apenas para manutenções, atingindo índices de regularidade acima de 98%.

- Em simples análise do histograma de consumo disponível no departamento comercial da concessionária, constata-se que 60% das faturas referem-se a taxa mínima, ou seja, até 10m³, e mesmo que supostamente houvesse interferência de ar não mudariam o valor por se tratar de tarifa mínima.

- O paragrafo 2º do Art. 1º da referida lei, cita o seguinte texto "O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente", já o Art. 2º diz "Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalados conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor. Pois bem, não existe tal equipamento homologado, pois vejamos a Portaria 246 do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, em seu regulamento técnico metrológico, item 9 – (CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO), no subitem 9,4, coloca que "QUALQUER DISPOSITIVO ADICIONAL, PROJETADO PARA SER INSTALADO JUNTO AO HIDROMETRO, DEVERÁ SER APROVADO PELO INMETRO. Na pagina do INMETRO, na internet consta uma NOTA DE ESCLARECIMENTO DO INMETRO A RESPEITO DO ELIMINADOR DE AR, (em anexo) onde diz no item 01 – NÃO EXISTE NENHUM TIPO DE DISPOSITIVO ELIMINADOR DE AR APROVADO OU AUTORIZADO PELO INMETRO. Portanto, mesmo que atropelando o contrato de concessão, seria impossível a implantação simplesmente pela inexistência de equipamento HOMOLOGADO.

- Na Lei Municipal 1060/99, que regulariza os serviços de água e esgoto diz no seu Art. 98 "Nas instalações, obras e Serviços de que trata este regulamento, serão empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e que sejam adotados pelo Concessionário". Novamente nos deparamos com questões legais pois não existem tal equipamento que atenda a ABNT.

Portanto com todo respeito ao ilustre vereador, para a aplicação da Lei Municipal nº 2.790 de 19/11/2019, faltam regularização de dispositivos legais, contratuais, técnicos e de equipamentos, conforme expostos acima, sem eles estaríamos a margem das leis e regulamentos da concessão.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para sanar dúvidas ou oferecer mais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Concessionária Águas de Juara Ltda.
Valdemir Tavares Pereira
Diretor.



∴ Nota de esclarecimento do Inmetro a respeito do eliminador de ar ∴

1. Não existe nenhum tipo de dispositivo eliminador de ar aprovado ou autorizado pelo Inmetro;
2. Não cabe ao Inmetro, especialmente à Diretoria de Metrologia Legal, proceder aprovação ou autorização desses equipamentos, visto que não são ou medidas materializadas;
3. O Inmetro, através da Diretoria de Metrologia Legal, tem realizado ensaios, a pedido, com emissão de relatório, avaliando o equipamento sob a ótica da perda de carga, estanqueidade e curva de erros com hidrômetro nas condições normais de uso, visando a atender o item 9.4 da Portaria Inmetro 246/2000;
4. Os relatórios de ensaios emitidos referem-se exclusivamente à unidade examinada, não sendo extensivos a quaisquer outros dispositivos, mesmo que similares, evidenciando, ao final, proibição expressa de utilização do nome ou logomarca do Inmetro;
5. A citação indevida do nome ou marca do Inmetro no equipamento ou em material de divulgação do mesmo vem sendo objeto de notificações emitidas pelo Inmetro, cientificando o responsável das medidas judiciais cabíveis a serem adotadas caso não se observe a imediata suspensão da informação enganosa.